



Pelo presente instrumento, as PARTES abaixo identificadas:

- BARUERI VOLLEYBALL CLUB, entidade de prática desportiva com sede na Rua Mari, 100 – sala 2 - Jd. Califórnia - Barueri/SP, 06409-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.663.365/0001-21, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATADA ou BVC; e
- 2) BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA, com sede na Avenida Sargento José Siqueira, n° 427, Jardim Paraíso – Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF n.° 48.748.230/0001-60, neste ato representada por seus sócios-diretores na forma de seu Contrato Social denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONSIDERANDO que:

- (i) BVC é associação desportiva que promove a modalidade voleibol feminino adulto, e possui em seus quadros equipe que disputa campeonatos organizados pelas Entidades de Administração do Desporto Federação Paulista de Vôlei e Confederação Brasileira de Voleibol - e outras entidades promotoras de eventos esportivos, na categoria adulto feminino;
- (ii) A CONTRATANTE, com objetivo de aumentar a visibilidade da marca BENFICA tem inreresse em se utilizar da divulgação proporcionada pela equipe adulta de voleibol feminino do BVC;
- (iii) O BVC tem interesse em disponibilizar algumas de suas propriedades para exposição da marca de propriedade da CONTRATANTE, de forma associada à equipe adulta de voleibol feminino do BVC, observadas as condições comerciais negociadas e aceitas entre as PARTES;

Diante disso, têm as PARTES, entre si, justa e acertada a celebração do presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PATROCÍNIO E OUTRAS AVENÇAS, que será regido pelas seguintes condições, pactuadas e firmadas na presença de duas testemunhas:

es na as

te



1. OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto disciplinar todas as condições para que a CONTRATANTE passe onerosamente a ser apoiadora da equipe adulta de voleibol feminino do BVC ("EQUIPE") e nessa condição, tenha o direito ter seu nome em exposição nas costas das camisas de jogo e treino das atletas e comissão técnica, além de 02 (duas) placas publicitárias com a marca da CONTRATANTE nos ginásios de treinamento, durante os treinamentos - Sportville Centro de Treinamento e Ginasio José Corrêa.

2. PATROCÍNIO DOS UNIFORMES DA EQUIPE

- 2.1. A partir da data de assinatura do presente instrumento, a CONTRATANTE passará a figurar como empresa apoiadora expondo seu nome nas costas das camisas de jogo e treino das atletas e comissão técnica da EQUIPE.
- 2.2. Não serão consideradas, para fins do "apoio ora contratado, os uniformes de quaisquer outras equipes do BVC, seus atletas e comissões técnicas, independentemente da modalidade esportiva, bem como de funcionários, prepostos ou representantes do BVC que não tenham qualquer relação com a EQUIPE.
- 2.3. A inserção das logomarcas da CONTRATANTE nas costas da camisa da EQUIPE, assim distribuidas:
 - 2.3.1. nas camisas de jogo das atletas, abaixo dos nomes;
 - 2.3.2. nas camisas de jogo da comissão técnica, centralizada na parte dorsal;
 - 2.3.3. nas camisas de treino das atletas e comissão técnica, centralizada na parte dorsal.
- 2.4. O layout dos uniformes, bem como das placas dos ginásios de treinamento, serão aprovados pelas duas PARTES, podendo ser alterados somente mediante aceitação expressa das duas PARTES.
- 2.5. A veiculação das logomarcas da CONTRATANTE nas costas da camisa de jogo e treino das atletas e comissão técnica, além das duas placas com a marca da CONTRATANTE nos ginásios de treinamento, serão realizada em estrita observância aos prazos definidos no presente instrumento.
- 2.6. O BVC poderá vetar qualquer layout das logomarcas sugeridas pela CONTRATANTE se referido loyout causar algum prejuízo, diminuição ou lesão à logornarca do BVC, do patrocinador máster, co-patrocinador ou do fornecedor de material esportivo da EQUIPE, devendo ser buscado sempre uma compatibilização da exposição da logomarca da CONTRATANTE com o escudo

necedor re uma o escudo



do BVC e com os logotipos dos parceiros mencionados acima, se houver.

- 2.7. A CONTRATANTE declara ter ciência de que o BVC poderá celebrar contrato com outros parceiros e/ou de fornecimento de uniformes com empresa fornecedora de material esportivo, hipótese na qual a logomarca da referida empresa, conforme o caso, será estampada no uniforme da EQUIPE, de jogos, treinos ou viagens.
- 2.8. A CONTRATANTE fica igualmente ciente que o BVC poderá autorizar que a empresa fabricante dos manguitos utilizados pelas atletas da EQUIPE, assim entendidos como os equipamentos auxiliares ("segunda pele", meias e camisas de compressão, proteção de braços), que tenham função terapêutica e que sào utilizados sob o uniforme, veicule a sua marca ou logotipo nos referidos equipamentos.

3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Em contrapartida pela disponibilidade dos espaços publicitários e demais propriedades descritas nesse contrato, a CONTRATANTE se obriga a pagar ao BVC o valor total de R\$ 300.000,00 (Seiscentos Mil Reais), em 6 (seis) parcelas mensais iguais de R\$ 50.000.00 (Cinquenta Mil Reais) cada uma, conforme abaixo:

1ª parcela	- 25/08/2019
2ª parcela	- 26/09/2019
3ª parcela	- 25/10/2019
4ª parcela	- 25/11/2019
5ª parcela	- 25/12/2019
6ª parcela	- 26/01/2020

§ Unico: O valor acima é destinado integralmente ao patrocinio já mencionado. Não será cobrado da CONTRATANTE nada além do mencionado valor, seja a que titulo for.

4. VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá duração até 15/02/2020.
- 4.2. As **PARTES** desde já estabelecem que, até o **15/11/2019**, a **CONTRATANTE** poderá oficializar a sua intenção em renovação do patrocínio ao **BVC** para a

A. # (A)



disputa das competições da temporada seguinte. Após esta data, o **BVC** estará livre para buscar no mercado eventual outro patrocinador, para o espaço na camisa das atletas e comissão técnica, bem como placas dos ginásios de treinamento.

5. INFRAÇÃO CONTRATUAL - RESCISÃO

5.1. O inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas neste instrumento ensejará rescisão contratual.

§ Unico: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, sem que caiba qualquer tipo de indenização, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

6. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

6.1. Todas as comunicações e notificações realizadas entre as PARTES, somente serão consideradas válidas, eficazes e vinculantes, se endereçadas aos presidentes de cada uma das PARTES e protocoladas ou encaminhadas, por via postal com aviso de recebimento, nos endereços de cada uma das PARTES, que consta da qualificação trazida no presente contrato.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. As PARTES envidarão seus melhores esforços para a perfeita execução e observância deste contrato, bem como para a solução de litígios eventualmente resultantes, tendo por base os princípios éticos que as norteiam, bem como os princípios legais que regem o ordenamento jurídico brasileiro.
- 7.2. Contar-se-ão os prazos previstos neste contrato em dias corridos, com exceção daqueles expressamente mencionados.
- 7.3. A aceitação, omissão ou tolerância de qualquer uma das PARTES, em relação a descumprimento pela outra Parte, de qualquer cláusula ou condição deste contrato, considerar-se-á mera liberalidade, não ocorrendo desoneração do cumprimento das obrigações assumidas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma aceitação, omissão ou tolerância houvesse ocorrido, não se constituindo em nenhuma hipótese novação.

8. FORO

8.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Barueri - São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste aiuste, renunciando as **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

& Di



E, por estarem certas e ajustadas, firmam as PARTES o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, superando quaisquer outros entendimentos, ficando revogadas todas as tratativas. acordos e contratos anteriores.

Barueri, 13 de agosto de 2019.

BARUERI VOLLEYBALL CLUB

Arnaldo Yutaka Murasaki Presidente

Anna Carolina de Araujo Guimarães Wrocławski

Vice-Presidente

BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Elizabeth Gomes de Figueiredo Freitas

leda Regina F.de Figueiredo Freitas Santos

Maria Isabel de Figueiredo Freitas Callegaro Marilene Freitas Carreira

Testemunhas:

Nome: CPF:

RG: Senedito Geraido Crispi RG. 4.797.037-6 OPF. 141 177 388-87

Nome:

Paulo Roberto Grecco CPF: RG 4.876.645 CPF 243.199.538-00 RG: